



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

## Lei N.º 004/97

Projeto de Lei n: 04197

CÂMARA M. CAMARAGIBE
RECEBIDO EM 31/03/97
HORA 9:20
POR JB

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contratação de pessoal por prazo determinado, para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, pela administração direta, indireta e fundacional, será disciplinada pelo Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 97, inciso VII da Constituição Federal, pela Lei orgânica do Município, e por esta Lei.

**Art. 2º** A contratação de pessoal por prazo determinado dar-se-á, exclusivamente, para:

- I - Combate a surtos epidêmicos
- II - Atendimento a situações de Calamidade Pública.
- III - Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou segurança de pessoas ou bens.
- IV - Atendimento à necessidade de complementação de professores da rede municipal de ensino, nos termos desta Lei.
- V - Execução de serviço nas áreas de pesquisa científica e tecnológica por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro;
- VI - Execução de serviços afetos a unidades de ensino ou de saúde recém instaladas;
- VII - Prestação de serviço braçal para execução de obras ou serviços de construção, conservação, limpeza ou reparos;
- VIII - Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município e a regular prestação de serviços ao público.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**Continuação da Lei N.º 004/97**

**Art. 3º** A contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos desta Lei, dependerá, para sua validade, de:

I - Prévia e expressa autorização do chefe do poder executivo municipal, à vista de exposição de motivos do titular do órgão ou entidade interessada, indicando a ocorrência do excepcional interesse público a ser atendido.

II - Publicação da autorização para contratação e seu fundamento legal, nos termos do art. 121 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** O contrato de trabalho do pessoal temporário terá numeração específica, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a 12 (doze) meses, vedada a recontração fora daquele prazo.

**Art. 5º** É vedado o desvio de função do pessoal temporário, sob pena de resolução do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que lhe der causa.

**Art. 6º** O pessoal Contratado por prazo determinado receberá remuneração idêntica às fixadas para os cargos permanentes dos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal contratante, salvo se inexistir correlação de atribuições, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

**Art. 7º** Cessadas as razões que implicaram na contratação, esta será rescindida antes do seu término, a critério da Administração.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 26 de março de 1997.

  
**PAULO SANTANA**  
-Prefeito-

Pág. 7  
0001-1